LEI 690/2026 **DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 510/2021 para incluir os representantes das escolas indígenas e quilombolas no Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB do Município de Croatá/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal n. 510/2021, de 18 de março de 2021, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

"k) 1 (um) representante das escolas indígenas;
l) 1 (um) representante das escolas quilombolas."

Art. 2º. O artigo 6º, da Lei Municipal n. 510/2021, de 18 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

"§3º. A nomeação dos representantes referidos nas alíneas "j", "k" e "l" deste artigo ocorrerá somente quando houver, no âmbito do Município de Croatá, instituições ou comunidades que se enquadrem nas respectivas categorias"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 27 dias de novembro de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA:08848799760
Assinado de forma digital por RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA:08848799760
Dados: 2026.11.27 11:52:50 -03'00'

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Croatá

CROATÁ
PREFEITURA